



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 17/2021
Decisão : 372/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200.168.400/2021
Interessado : Maria Karoline da Silva Andrade

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pela profissional Maria Karoline da Silva Andrade

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 17ª, realizada no dia 20 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pela profissional Maria Karoline da Silva Andrade, protocolado neste Regional sob o nº 200.168.400/2021, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013). 1.Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART: A profissional possui registro neste regional desde 30/09/2016 sob o no 1815819480, e RNP 1815819480, é ENGENHEIRA ELETRICISTA, diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE e possui as suas atribuições regidas pelo ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, ARTIGO 9 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA, LIMITADA AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS AOS MATERIAIS AOS DISPOSITIVOS E SISTEMAS DE AUXILIO A MOTRICIDADE E LOCOMOÇÃO DE SERES VIVOS (ORTESSES E PROTESES MIOELÉTRICAS), METROLOGIA BIOMÉTRICA (AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS), BIOMATERIAIS E NANOESTRUTURAS IMPLANTÁVEIS NO CORPO HUMANO, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ELETRO-MECÂNICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS. • Atividades Técnicas a serem anotadas nas ARTs de N°s PE20210673097, PE20210673714, PE20210673715, PE20210673716 e PE20210673721: Execução - Execução de operação > ELETRÔNICA > EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES > DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. Execução de serviço técnico > MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES. • Descrição (Resumo do Contrato): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREDITIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM 983 EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 15/03/2017 - 04/08/2017. INCLUSÃO DE PROFISSIONAL KAROLINE ANDRADE CONFORME INÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PROFISSIONAL JUNTO A EMPRESA. Período do Contrato/Execução - 15/03/2017 à 04/08/2021 - Contratada - RAWELL COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME. Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES CNPJ: 10.377.679/0001-96 - Proprietário da obra ou serviço - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES CNPJ: 10.377.679/0001-96 - Tipificação da ART - INICIAL E COMPLEMENTARES – EQUIPE: 2. Documentação e Fundamentação Legal: 2.1. Documentação apresentada (Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013): Requerimento - Protocolo Nº 200168400/2021 - Formulário de ART. - ARTs de N°s PE20210673097, PE20210673714, PE20210673715, PE20210673716 e PE20210673721. Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional - Documento intitulado de Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/08/2021, pelo Assistente Técnico da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Gustavo Soares. Outros documentos - Contrato de Nº 038/2015 – SESAU e Termos Aditivos (1o ao 5o) e Comprovação de vínculo profissional junto a pessoa jurídica RAWELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído - Boleto emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. Extrato da Profissional - Emitido pelo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

sistema corporativo deste Conselho. 2.2. *Fundamentação Legal:* a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei no 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. e) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. f) Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 3. *Considerações.* Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com documento intitulado de Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/08/2021, pelo Assistente Técnico da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Gustavo Soares. Considerando que, o profissional apresenta vínculo com a pessoa jurídica contratada RAWELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, desde 15/03/2017, conforme contrato de prestação de serviço do profissional junto a pessoa jurídica supracitada, anexado a esta instrução. Considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009. 4. *Conclusão:* Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE